

Exmos. Senhores,

Vem o SITAVA remeter a V. Exas. apreciação pública dos seguintes Projetos de Lei:

PL n.º 955/XIV/3.ª (BE) – Ofício n.º 362/21;

PL n.º 956/XIV/3.ª (BE) – Ofício n.º 363/21;

PL n.º 957/XIV/3.ª (BE) – Ofício n.º 364/21;

PL n.º 958/XIV/2.ª (BE) – Ofício n.º 365/21;

PL n.º 959/XIV/3.ª (BE) – Ofício n.º 366/21.

Antecipadamente gratos pela melhor atenção.

Com os melhores cumprimentos,

A Direção

SITAVA

Rua Cidade de Bissau, n.º 47 E – 32.1

1800-079 Lisboa

Tel.: 218.160.670 / 961.308.742

Fax: 218.160.679

www.sitava.pt

Assunto a cargo de: DOS

Min./Dact.: D/SF

Offício nº: **362/21**

Data: 19/11/2021

À Exma.

Comissão Parlamentar de Trabalho e

Segurança Social

Palácio de S. Bento

1249-068 Lisboa

10ctss@ar.parlamento.pt

Assunto: **Projecto de Lei nº 955/XIV/ 3ª (BE) – Repõe o valor do trabalho suplementar e o descanso compensatório aprofundando a recuperação de rendimentos e contribuindo para a criação e emprego, procedendo no sector público e privado (Separata nº 70, DAR, de 20 de Outubro de 2021)**

Exmos. Senhores,

As alterações promovidas pelo governo PSD-CDS e da Troica em matéria de legislação laboral, representaram um retrocesso civilizacional sem precedentes na história recente do nosso país. Em particular, a estratégia de embaratecimento do trabalho, única fonte de rendimento de milhões de trabalhadoras e trabalhadores, constituiu um ataque aos seus direitos, agravando a exploração laboral e promovendo uma lógica de baixo salário e de emprego de baixa qualidade.

Como é conhecido, é no tempo de trabalho que reside o principal factor de exploração dos trabalhadores, sendo que, quanto mais baixo é o pagamento desse tempo de trabalho prestado, maior é a mais-valia extraída e subtraída ao seu rendimento.

A redução dos montantes retributivos relativos ao trabalho suplementar, seja no sector privado, seja na administração pública, fundou-se numa ideia de redução do rendimento disponível e de embaratecimento do trabalho, contribuindo para a concentração de riqueza nos mais ricos, o que teve efeitos também visíveis ao nível da recessão da economia e redução do emprego.

Por outro lado, a alteração não se reduziu aos montantes retributivos compensatórios pela prestação de trabalho suplementar. O governo da Troica e do PSD-CDS foi ainda mais longe, ao atacar o direito ao descanso compensatório decorrente da prestação de trabalho suplementar. Com essa medida, visou-se também aumentar a exploração, suprimindo horas de descanso, aumentando, por essa via, o número de horas de trabalho, neste caso, acrescentando-lhe horas de trabalho não pagas, factor que agravou, ainda mais, a média salarial da maioria dos trabalhadores.

Mas este ataque não se limitou a ter consequências negativas na distribuição da riqueza, e na retribuição justa dos trabalhadores. A ofensiva contra os descansos compensatórios não deixou de possuir repercussões gravíssimas na recuperação física e psicológica de quem trabalha, na capacidade de conciliação entre a vida privada e o trabalho e nos mais diversos direitos dos trabalhadores ligados à sua vida social, familiar, etc.

O Governo do PS, tão crítico relativamente às políticas prosseguidas pelo governo antecessor, a verdade é que a legislação laboral herdada e as normas laborais extremamente gravosas, serviram bem aos seus intentos, revelando que, no que respeita ao trabalho – e não só – o PS encara com bastante agrado os retrocessos sociais impostos pela política de direita.

Pelas razões apontadas, o SITAVA está de acordo com o projecto de lei em análise.

Subscrevemo-nos, com os melhores cumprimentos,

O Secretário-geral



José Sousa

Assunto a cargo de: DOS

Min./Dact.: D/SF

Offício nº: **363/21**

Data: 19/11/2021

À Exma.

Comissão Parlamentar de Trabalho e

Segurança Social

Palácio de S. Bento

1249-068 Lisboa

10ctss@ar.parlamento.pt

Assunto: **Projecto de Lei nº 956/XIV/3ª Alterações ao Regime jurídico-laboral e alargamento da protecção social do trabalho por turnos e nocturno (vigésima primeira alteração ao Código do Trabalho)**

Separata nº 70, DAR, de 20 de Outubro de 2021)

Exmos. Senhores,

O projecto de lei n.º 956/XIV/3ª, da iniciativa do Grupo Parlamentar do BE visa efectuar um conjunto de alterações ao regime jurídico do trabalho por turnos e trabalho nocturno.

Na Generalidade

O SITAVA considera positiva a intenção manifestada no sentido de se efectuarem um conjunto de alterações que atenuem, compensem ou previnam a penosidade acrescida resultante do trabalho por turnos e trabalho nocturno. Como tem sido objecto de ampla discussão, quer no âmbito da classe trabalhadora, quer, inclusive, da classe científica, o trabalho por turnos constitui uma das mais nefastas formas de organização do tempo de trabalho, com graves consequências para os trabalhadores, individualmente considerados, bem como para toda a sociedade.

O trabalho por turnos, principalmente na sua forma rotativa, implica enormes riscos para a saúde dos trabalhadores, relacionados nomeadamente com a qualidade do sono, a alimentação e a estabilidade do ciclo circadiano, susceptíveis de provocar prejuízos irreparáveis no médio e longo prazos, incluindo a degradação do estado geral de saúde e, devido ao enfraquecimento do sistema imunitário, uma maior probabilidade de contracção de problemas cardiovasculares, patologias de natureza psicossocial e até de cancro, conforme o comprovam diversos estudos académicos sobre a matéria. Mas os danos individuais não se ficam apenas pela diminuição da esperança média de vida, como resultado dos problemas de saúde provocados directa ou indirectamente pelo trabalho por turnos, manifestando-se também ao nível das condições de segurança, uma vez que a capacidade de concentração, atenção e reflexo, diminuem drasticamente em quem sofre perturbações no seu sono.

Do ponto de vista social, os danos são também muito elevados, quer na vida pessoal, familiar e social dos trabalhadores e nas interdependências que se deixam de verificar em resultado das dificuldades criadas pela organização do tempo de trabalho ligada ao trabalho por turnos, quer nos danos que os problemas de segurança e saúde representam para os sistemas públicos de saúde e de segurança social, onerando toda a sociedade, quando o problema tem origem nas condições de trabalho e, como tal, da exclusiva responsabilidade das empresas.

Por fim, também são conhecidas as consequências gravosas que o trabalho nocturno traz à vida dos trabalhadores, uma vez que, como se sabe, o ser humano é um ser diurno e não nocturno, não estando biologicamente adaptado à vida nocturna permanente. Se a este problema associarmos o trabalho por turnos, a penosidade é ainda maior, exigindo medidas preventivas ainda mais profundas.

Pelas razões referidas, o SITAVA entende como positiva a iniciativa do BE na medida em que tenta regular as relações de trabalho e protecção social, no sentido de se promoverem alterações que permitam prevenir, por um lado, e proteger, por outro, o trabalhador que se vê obrigado a trabalhar em regime de trabalho por turnos ou trabalho nocturno.

Na especialidade

Numa análise mais detalhada não pode o SITAVA deixar de fazer alguns reparos a algumas lacunas e insuficiências que considera existirem na proposta em análise, a saber:

1. Elenco das medidas na exposição de motivos:

Um dos problemas mais relatados nos estudos académicos sobre a matéria, tem a ver com a limitação do número de anos durante os quais um trabalhador pode desenvolver actividade por turnos ou em regime nocturno. O projecto do BE prevê o direito de passagem a regime diurno dos trabalhadores com mais de 55 anos ou 30 anos seguidos ou intercalados, de trabalho em regime de turnos, contudo, o SITAVA considera que sendo uma melhoria efectiva, deveria ir-se um pouco mais longe, até tendo em conta o que se passa nalguns países da União Europeia, em que o trabalho por turnos está limitado a 25 anos seguidos ou interpolados.

2. Articulado regular

- Artigo 224.º n.º 5

Neste caso deveria remeter-se também para a lista de actividades de risco elevado constantes da Lei 102/2009 que estabelece o regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho, uma vez que se tratam de actividades que, quer pelo elevado risco, quer pela penosidade associada, não deveriam ser desenvolvidas em regime de trabalho nocturno.

3. Articulado aditado

- Artigo 222.º-A

No n.º 1 deste artigo, prevê-se a audição das estruturas representativas dos trabalhadores e da comissão de higiene, segurança e saúde no trabalho. Neste caso, o SITAVA defende que não se deve colocar a Comissão de SHST ao mesmo nível das estruturas representativas dos trabalhadores, uma vez que aquela comissão tem natureza paritária (representantes patronais e representantes dos trabalhadores) e raríssimas vezes assume natureza representativa, sendo mais uma estrutura de negociação ou promoção da SST. Neste caso, a estrutura a consultar são os Representantes dos Trabalhadores para a SST, estes sim com natureza representativa, eleita exclusivamente por trabalhadores, com autonomia e liberdade própria de actuação, o que não sucede, em geral, com as comissões de SHST.

Nesse sentido, na opinião do SITAVA, as estruturas a consultar neste âmbito enquanto estruturas representativas dos trabalhadores devem ser: comissão intersindical e comissão sindical, delegado e dirigentes sindicais, representantes para a SST e Comissões de trabalhadores.

Por fim, importa ainda referir que todas as medidas de prevenção de riscos e organização do trabalho previstas para o trabalho nocturno devem remeter, igualmente, para o trabalho por turnos.

Subscrevemo-nos, com os melhores cumprimentos,

O Secretário-geral



José Sousa

Assunto a cargo de: DOS

Min./Dact.: D/SF

Offício nº: **364/21**

Data: 19/11/2021

À Exma.
Comissão Parlamentar de Trabalho e
Segurança Social
Palácio de S. Bento
1249-068 Lisboa

10ctss@ar.parlamento.pt

Assunto: Projeto de Lei 957/XIV/3.^a (BE) **Consagra as 35 horas como período normal de trabalho no sector privado (vigésima primeira alteração ao Código do Trabalho) (Separata nº 70, DAR, de 20 de Outubro de 2021)**

Exmos. Senhores,

Na Generalidade

O projecto de Lei n.º 957/XIV/3.^a apresentado à Assembleia da República pelo BE visa consagrar a redução do período normal de tempo de trabalho para 35 horas semanais, para todos os trabalhadores.

Na opinião do SITAVA, a redução do horário de trabalho, sem redução de salário justifica-se porque se trata de uma medida da mais elementar justiça para quem trabalha, proporcionadora de progresso e justiça social.

Esta medida reveste uma especial importância também em matéria de distribuição da riqueza, considerando que o principal elemento da exploração da mais-valia sobre os trabalhadores incide, como é sabido, no tempo de trabalho e na sua duração. Assim, menos tempo de trabalho prestado, sem perda salarial, significa maior distribuição de riqueza do capital para o trabalho, o que não deixa de constituir um argumento fundamental num período em que se agrava, de forma dramática, o fosso entre ricos e pobres, bem como a disparidade entre a proporção de riqueza produzida que é apropriada pela capital e aquela que é destinada a retribuir o trabalho prestado.

Assim, partindo do reconhecimento de que a organização do tempo de trabalho constitui um factor vital para a qualidade de vida dos trabalhadores, constata-se uma contradição entre o aumento contínuo da produtividade (subiu 20% entre 1999 e 2019), que cria condições objectivas para a redução do tempo de trabalho e para a sua organização, tendo mais em conta as necessidades sociais dos trabalhadores e, por outro lado, as posições retrógradas do patronato no sentido de impor o prolongamento, a intensificação e desregulamentação dos tempos de trabalho, com a subordinação dos direitos dos trabalhadores aos interesses das empresas e a tentativa da individualização da negociação do horário de trabalho, com o intuito retirar vantagem da maior vulnerabilidade do trabalhador, individualmente considerado.

Com efeito, as alterações ocorridas nos últimos anos, relativas à organização do tempo de trabalho, centraram-se em flexibilizar ao máximo os interesses das empresas, relegando para segundo plano as necessidades dos trabalhadores e violando, quer o princípio da conciliação da vida familiar e pessoal com a vida profissional, quer o direito ao repouso e aos lazeres.

Também importante neste domínio, é a proposta de reintrodução, no presente projecto lei, das notificações obrigatórias a fazer à ACT, em matéria de publicidade e informação dos horários de trabalho. O facto é que um dos mais importantes ataques aos direitos dos trabalhadores se centrou no enfraquecimento da ACT e da obstaculização à sua acção, nomeadamente através da revogação de muitas das notificações obrigatórias a que as empresas estavam obrigadas.

A redução do tempo de trabalho visa também garantir que os resultados dos avanços técnicos e científicos se repercutam em políticas laborais mais humanas, ao invés de contribuírem para a concentração da riqueza pelos grandes grupos económicos.

A redução do horário de trabalho, sem redução de salário justifica-se, justifica-se também por uma questão de igualdade e progresso dos direitos laborais, equiparando sectores público e privado, uma vez que, como o SITAVA sempre defendeu, a realidade tem vindo a demonstrar o acerto da reposição do direito às 35 horas semanais na administração pública.

Neste sentido e nos termos propostos o STAVA está de acordo com a proposta apresentada.

Com os melhores cumprimentos,

O Secretário-geral



José Sousa

Assunto a cargo de: DOS

Min./Dact.: D/SF

Offício nº: **365/21**

Data: 19/11/2021

À Exma.

Comissão Parlamentar de Trabalho e

Segurança Social

Palácio de S. Bento

1249-068 Lisboa

10ctss@ar.parlamento.pt

Assunto: **Projecto de Lei nº 958/XIV/3ª (BE) Revoga as alterações ao Código do Trabalho introduzidas no período da troica que vieram facilitar os despedimentos e reduzir as compensações devidas aos trabalhadores, procedendo à vigésima primeira alteração à Lei n.º 7/2009 de 12 de Fevereiro**

(Separata nº 70, DAR, de 20 de Outubro de 2021)

Exmos. Senhores,

O direito à compensação por cessação do contrato de trabalho constitui uma das principais garantias contra a liberalidade das entidades patronais, no que toca à cessação unilateral das relações de trabalho.

Se, por um lado, no caso do despedimento individual sem justa causa, a possibilidade de reintegração é, em si mesma, uma garantia do trabalhador contra o despedimento injusto, funcionando como elemento dissuasor de tal situação, por outro lado, sempre que a cessação do contrato individual de trabalho por despedimento se dá, por exemplo, por razões objectivas – despedimento colectivo, extinção de posto de trabalho –, os valores compensatórios calculados em função da antiguidade constituem, nesses casos, o principal elemento dissuasor de uma cessação discricionária ou infundada.

Contudo, estas aceções, não impediram o governo PPD/CDS de alterar a legislação laboral e de reduzir significativamente, quer as compensações por cessação do contrato de trabalho, em geral.

Como se esperava, tal atitude, quando somada a uma orientação política que visa enfraquecer a posição – já de si desfavorável – dos trabalhadores face às entidades patronais, contribuiu, em certa medida, para um desemprego galopante e níveis de precariedade generalizados.

O SITAVA defendeu sempre a reposição das regras de cálculo das compensações por cessação do contrato individual de trabalho, às quais o governo do PS não deu a resposta necessária. Nesse sentido, o SITAVA está de acordo com a reposição do mês/ano de antiguidade como base de cálculo deste tipo de compensações.

Com os melhores cumprimentos,

O Secretário-geral



José Sousa

Assunto a cargo de: DOS

Min./Dact.: D/SF

Offício nº: **366/21**

Data: 19/11/2021

À Exma.

Comissão Parlamentar de Trabalho e

Segurança Social

Palácio de S. Bento

1249-068 Lisboa

10ctss@ar.parlamento.pt

Assunto: **Projecto de Lei nº 959/XIV/3ª Reconhece o direito a 25 dias de férias no sector privado (vigésima primeira alteração à Lei n.º 7/2009 de 12 de Fevereiro)**

(Separata nº 70, DAR, de 20 de Outubro de 2021)

Exmos. Senhores,

As alterações promovidas pelo governo PSD-CDS e da Troica em matéria de legislação laboral, representaram um retrocesso civilizacional sem precedentes na história recente do nosso país. Em particular, a estratégia de embaratecimento do trabalho, única fonte de rendimento de milhões de trabalhadoras e trabalhadores, constituiu um ataque aos seus direitos, agravando a exploração laboral e promovendo uma lógica de baixo salário e de emprego de baixa qualidade.

Uma das áreas que foi utilizada para, na prática, aumentar a exploração dos trabalhadores e baixar a sua retribuição, tratou-se do direito ao descanso, fosse através da redução do número de dias de férias, da remoção de tempos de descanso compensatório ou redução do número de feriados.

Não obstante a derrota eleitoral sofrida em 2015 e 2019, nas quais o PS invocou sempre as diferenças que o separariam da governação do PSD/CDS, a verdade é que, em matéria laboral – e não apenas essa – as diferenças foram mínimas, se existiram, mantendo sempre intocáveis os retrocessos legislativos consagrados no Código do Trabalho.

Para além das consequências em matéria de distribuição da riqueza, e na retribuição justa dos trabalhadores, a ofensiva contra o tempo de descanso, e do direito a férias, não deixou de possuir repercussões gravíssimas na recuperação física e psicológica de quem trabalha, na capacidade de conciliação entre a vida privada e o trabalho e nos mais diversos direitos dos trabalhadores ligados à sua vida social, familiar, etc.

É de elementar justiça proceder à consagração dos 25 dias úteis de férias para todos os trabalhadores, elevando a fasquia na protecção deste importante direito, garantindo melhores condições de recuperação do esforço empreendido na prestação de trabalho. Para além dos efeitos, necessariamente positivos, na área da produtividade, garante-se também a distribuição dos seus resultados de forma um pouco mais equitativa.

Contudo, o aumento do número de dias de férias, sem condicionalismos adstritos à assiduidade ou qualquer outro, na senda do que o SITAVA reivindica, constitui não apenas uma necessidade dos trabalhadores, mas uma forma de promover um reforço do nível de protecção do direito a férias.

Condicionar o acesso aos 25 dias através da assiduidade, ou de qualquer outra forma, é contribuir para o surgimento de situações de desigualdade, abuso patronal ou para o surgimento de lógicas meritocráticas, próprias da cultura neoliberal, mas muito pouco respeitadoras das reais – e humanas – diferenças entre os trabalhadores. A consagração de mais três dias de férias não deve ser vista como um prémio, mas antes como um acto de justiça, como já o dissemos. Ainda para mais, num mundo laboral em que imperam precariedade, abusos, baixos salários e as mais insidiosas formas de exploração.

Pelas razões apontadas, tendo o SITAVA definido entre as suas mais importantes linhas reivindicativas, a necessidade urgente de supressão e revogação das normas gravosas do Código do Trabalho o SITAVA regista o presente projecto lei.

Com os melhores cumprimentos,

O Secretário-geral



José Sousa